



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
Cep: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



Lei Nº.120/2017

LEI Nº. 120/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

“DISPÕE SOBRE O ACESSO DA POPULAÇÃO A INFORMAÇÕES DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

Art. 1º É assegurado, ao interessado, o acesso a informações, documentos, listagens, processos administrativos e assemelhados, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cristino Castro-PI.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei é considerado interessado qualquer cidadão ou entidade civil legalmente constituída, que declare e justifique a necessidade de acesso e conhecimento das informações e papéis referidos neste artigo, para defesa de interesse difuso, direito próprio ou coletivo e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 2º O requerimento para obtenção das informações deverá ser dirigido ao servidor que as detiver, devendo ser formulado por escrito pelo próprio interessado ou por meio de advogado regularmente constituído.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser prestadas por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Para obter vistas de documentos, registros, listagens e processos administrativos e assemelhados, o interessado deverá formular requerimento por escrito, podendo ser representado por advogado regularmente constituído.

§ 1º O pedido de vistas deverá ser formulado ao servidor do local onde se encontram os referidos documentos e aos quais se refira.

§ 2º A vista será dada sob a observação do servidor responsável pelos documentos solicitados, no próprio local onde se encontram.

Art. 4º Qualquer tipo de constrangimento feito ao cidadão no momento em que solicitar as informações ou documentos, por parte do servidor público municipal, será objeto de processo administrativo.

Parágrafo único. É proibido o constrangimento na ocasião em que o requerente estiver manuseando os documentos.

Art. 5º O indeferimento do requerimento de informações ou do pedido de vistas deverá ser entregue por escrito ao interessado, mediante protocolo, com a devida justificativa.

Art. 6º A sonegação das informações e documentos deverá ser comunicada pelo interessado ao superior hierárquico do servidor público, a quem compete fornecê-las, para as devidas providências.

Art. 7º Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, aos 04 (quatro) dias do mês de Maio do ano de 2017(dois mil e dezessete).

Esta Lei foi numerada e publicada, aos 04(quatro) dias do mês de Maio do ano de 2017(dois mil e dezessete).

**MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**